

A RUÍNA DA REPÚBLICA E A BAIXA ADESÃO AO DISTANCIAMENTO SOCIAL

*Fabio Antônio da Silva*⁶⁵

Resumo

O artigo sustenta que a baixa adesão ao distanciamento social em tempos de pandemia é um sintoma da ruína de nossa república. Tomando como base para esse diagnóstico o pensamento republicano de Jean-Jacques Rousseau, procura-se mostrar que esse sintoma deve-se a um mal de origem, e que se mantém, em nossa república desde a sua primeira versão no final do século XIX até a atual configuração: a falta do fomento de uma virtude republicana capaz de colocar o bem comum acima dos interesses particulares.

Palavras-chave: Republicanismo; Rousseau; virtude; república brasileira.

THE RUIN OF THE REPUBLIC AND THE LOW ADHERENCE TO SOCIAL DISTANCING

Abstract

The paper maintains that the low adherence to social distance in times of pandemic is a symptom of the ruin of our republic. Taking as a basis for this diagnosis the republican thought of Jean-Jacques Rousseau, we try to show that this symptom is due to a disease of origin, and that it remains in our republic from its first version at the end of the 19th century until the current configuration: the lack of fostering of a republican virtue capable of placing the common good above private interests.

Keywords: Republicanism; Rousseau; virtue; Brazilian republic.

65 Doutorando no Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFPR. Email: fabioasilva1983@gmail.com

Muitas pessoas não aderiram ao distanciamento social necessário ao combate da pandemia de COVID-19. No Brasil essa adesão tem tido níveis variáveis de acordo com o momento da pandemia e a região do país analisada, no entanto, tem se mantido abaixo do esperado para contê-la (MOREIRA et al, 2020). Não há uma causa que, sozinha, explique esse fato; podemos, no entanto, inferir algumas: a descrença na efetividade do distanciamento (FREITAS, 2020); o convencimento pelo discurso (inclusive do poder Executivo) que nega ou minimiza a pandemia de COVID-19 (CALLIARI, 2020); a impossibilidade de cumprir o distanciamento, seja por fazer parte do grupo de profissionais pertencentes aos considerados serviços essenciais, seja por não dispor de meios financeiros para se manter isolado em sua residência (o que faz com que se busque meios de sustento nas ruas)(PHELIPE; SOUZA, 2020); uma falta de preocupação com o contágio por não fazer parte do chamado grupo de risco; ou ainda, por julgar economicamente inaceitável a manutenção do distanciamento; entre outras.

Todas essas causas podem ser observadas isoladamente, ou ainda, como uma combinação delas; o presente artigo sugere que elas derivam de um descompasso entre o ideal republicano que subjaz nosso Estado de leis e a realidade que experimentamos. A baixa adesão ao distanciamento social seria, nessa medida, sintoma de um mal anterior à pandemia, mal que já está na base de nossa jovem república e que não tem sido devidamente tratado: a falta da centralidade de um bem comum que une os diversos interesses que compõem a república. O que hoje se advoga pelo apelo à solidariedade é aquilo que é indispensável a uma vida republicana plena, ou seja, não se pode pensar em república sem colocar a coisa pública, o bem comum, no centro das preocupações dos cidadãos (ou, em outras palavras, não se concebe uma república sem a vivência da virtude republicana).

Das várias concepções de “república”⁶⁶ e dos diversos republicanismos que derivam delas, pautamos nossa reflexão no republicanismo teórico francês (e, mais que tudo, aquele defendido por Rousseau) o qual se percebe a presença não só na nossa atual Constituição, como na nossa história política desde o século XVIII; o que não faz do Brasil uma república à francesa, como se verá, mas guarda esse ideal como horizonte.

66 “Uma república pode ter muitas faces. Dos 193 países que atualmente compõem a Organização das Nações Unidas (ONU), 149 se definem como republicanos, ou seja, 77% do total. Difícil, porém, é a tarefa de estabelecer com clareza o regime que os governa. A Coreia do Norte, por exemplo, é oficialmente chamada de ‘república democrática popular’, embora seja governada por uma dinastia, a dos Kim. O poder hereditário, que passa de uma geração a outra dentro da mesma família, é uma característica dos regimes monárquicos. A China se autodenomina igualmente uma ‘república popular’, mas é comandada por uma oligarquia de partido único, comunista na teoria e capitalista na prática, com escassa participação popular. A Inglaterra, com seu estável e secular sistema representativo, no qual todo o poder, de fato, emana do povo e em seu nome é exercido, poderia ser considerada hoje uma democracia republicana. Prefere, no entanto, ser chamada de monarquia parlamentarista, na qual a rainha exerce papel meramente figurativo. Brasil, Argentina, Alemanha e Estados Unidos são repúblicas federativas, mas cada qual tem o seu próprio sistema eleitoral, diferentes instituições e distintos graus de autonomia para os estados e províncias”(GOMES, Laurentino, 1889, São Paulo: Ed. Globo, 2013, pp. 28-29).

A partir da constatação dessa presença no ideário político brasileiro, passamos a um diagnóstico da república em ruínas quando o Estado, nas palavras de Jean-Jacques Rousseau:

[...] só subsiste por uma forma ilusória e vã, quando se rompeu em todos os corações o liame social, quando o interesse mais vil se pavoneia atrevidamente com o nome sagrado do bem público, então a vontade geral emudece – todos, guiados por motivos secretos, já não opinam como cidadãos, tal como o estado jamais tivesse existido, e fazem-se passar fraudulentamente, sob o nome de leis, decretos iníquos cujo único objetivo é o interesse particular (ROUSSEAU, 1999, p. 200).

Nosso argumento central é de que a falta de adesão ao distanciamento social, em um momento de emergência não só nacional, mas mundial, é um sintoma da ruína da república e desse emudecimento da vontade geral enquanto desejo pelo bem comum frente aos brados das vontades particulares e do desejo de satisfação dos interesses individuais.

Republicanismos

No século XVIII as revoluções burguesas (a Revolução Americana de 1776 e a Revolução Francesa de 1789) formaram as bases das constituições republicanas modernas e contemporâneas, ambas fizeram com que o “republicanismo” – conforme designado pela historiografia contemporânea – tenha se tornado uma ideologia política muito presente nos séculos XIX e XX. John G. A. Pocock (2003) provavelmente foi um dos mais influentes autores responsável por fomentar, ao menos no âmbito acadêmico, a teorização desse republicanismo a partir da década de 1970, defendendo a existência de uma tradição presente no resgate feito pela renascença italiana do denominado “humanismo cívico” e que se desenvolveria em diferentes autores constituindo uma linhagem republicana que se mantém dos antigos até os revolucionários norte-americanos (especialmente Harrington); Quentin Skinner⁶⁷ deu continuidade a esse resgate anglófono colocando o foco no que o autor denomina republicanismo *neo-romano*: desvinculando o republicanismo da matriz aristotélica o autor pôs o foco no legado da tradição romana que teria se propagado no ocidente antes da filosofia prática aristotélica; a disputa se dá sobre a possibilidade de uma concessão compartilhada de bem comum e de uma ideia da comunidade política como lugar de realização do homem, o que Pocock aceita, ao passo que Skinner rejeita.

Historicamente o republicanismo se colocou como a posição contrária às monarquias, sobretudo em sua configuração absolutista, e a partir do século XIX se apresentou muitas vezes, mas não sempre, como um discurso contrário ao discurso liberal. É preciso lembrar que essa diferença nas duas doutrinas políticas não se reflete do mesmo

67 SKINNER, Quentin, *Liberdade antes do liberalismo*, São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

modo nos atuais partidos autodeclarados “republicanos” ou “liberais”: ao “republicanismo” identificamos aqui, conforme defendido pelos historiadores do pensamento supracitados, um linha de pensamento que compactua de princípios e valores presentes já na antiguidade (com Aristóteles e Cícero, por exemplo) e que se desenvolve com Maquiavel, Montesquieu, Rousseau entre outros; ao passo que o “liberalismo” identificamos como aquela linha que se desenvolve a partir de valores individualistas como os de Hobbes, Locke, Smith, Mill e outros.

Em 1806 o liberal Benjamin Constant⁶⁸ asseverava que o republicanismo de matriz rousseuniana era inviável em tempos modernos, uma vez que pressupunha uma liberdade que estaria restrita ao mundo antigo (CONSTANT, 2000). Nos anos sessenta do século XX essa leitura foi resgatada por Isaiah Berlin que chamou a liberdade antiga de “liberdade positiva” contraposta à liberdade moderna ou “liberdade negativa”: a “positiva” correspondente à liberdade que se experimenta pela participação política direta nas decisões públicas (participação no poder e auto legislação); a segunda, uma liberdade que corresponde simplesmente à ausência de interferência nas ações dos indivíduos (ou seja, no usufruto das posses particulares) (BERLIN, 2005, pp.134-75).

O argumento liberal se alinhou ao momento histórico de expansão do mercado capitalista global e conseqüente revolução industrial: a valorização das liberdades individuais e um mundo cada vez mais orientado para os mercados e para o consumo faziam essa liberdade política à moda antiga uma conquista que pareceu cada vez mais indesejada para os cidadãos modernos. A esse pensamento liberal se opôs, desde o final do século XIX, o pensamento marxista que dominou boa parte do discurso contra-hegemônico. Já na segunda metade do século XX o resgate da tradição republicana se apresentou como uma alternativa à resistência marxista.

Para Skinner a divergência entre liberais e republicanos não versa sobre o significado da liberdade, mas essencialmente sobre os meios necessários para conservar e garantir a liberdade mesma. Porém, Philip Pettit (2000), apesar de aceitar a leitura *neo-romana* de Skinner, se insere no debate insistindo numa distinta concepção de liberdade entre liberais e republicanos. Diverso do exposto por Berlin, no entanto, Pettit fala da liberdade republicana como uma terceira via entre a ideia de liberdade negativa e liberdade positiva: que reclama a oportunidade, bem como encaminha ao exercício⁶⁹.

A liberdade republicana é identificada por Pettit, nessa medida, como um princípio de não dominação, dominação que pode haver

68 Cujas ideias, reporta Laurentino Gomes: “inspiraram a introdução do Poder Moderador na Constituição brasileira de 1824 e tiveram grande influência na política do Primeiro Reinado” (GOMES, Laurentino, 1889, São Paulo: Ed. Globo, 2013, p.122).

69 É preciso convir que para o liberal Berlin “os conceitos ‘positivo’ e ‘negativo’ de liberdade desenvolveram-se historicamente em sentidos divergentes nem sempre através de passos reputáveis do ponto de vista da lógica, até que, no final do caminho, entraram em choque direto um com o outro” (BERLIN, Rousseau e Outros Cinco Inimigos da Liberdade. p. 141).

mesmo sem a interferência efetiva, bastando pra isso que exista essa possibilidade da interferência arbitrária (alguém em condição de escravidão mesmo que viva sem interferência não é livre); bem como pode haver interferência sem dominação, na medida em que pode haver interferências que respeitem os interesses e opiniões das pessoas afetadas, ou então que são postas a serviço dos interesses destas pessoas (a lei pode ser assim uma interferência que não lesa a liberdade).

Skinner e Pettit tem dificuldade em aceitar Rousseau – alvo privilegiado de Constant e Berlin – como um republicano exemplar, preferindo coloca-lo ao lado de republicanos *neo-atenienses* como Pocock⁷⁰, ou pensadores *comunitaristas*⁷¹, ou ainda como um desvio populista na tradição republicana⁷². Porém, a liberdade como não dominação tal qual descrita por Pettit se encaixa muito bem à descrição da liberdade republicana que encontramos em Rousseau.

Ou seja, é difícil falar de um republicanismo como uma tradição unívoca de pensamento, mais preciso seria tratar de distintos republicanismos em distintos autores, e em distintos contextos. Em Rousseau, especificamente, trata-se de um ideário que se organiza em torno da noção de bem comum e soberania popular, articulando conceitos como liberdade, igualdade e reivindicando uma virtude dos cidadãos capaz de colocar o interesse geral acima do particular.

A partir desse ideal republicano, que em lugar de fortalecer a ideia de uma tradição estanque é expressão de um dos diversos “republicanismos” teóricos, vejamos brevemente o caso brasileiro com seu particular “republicanismo” prático.

A república brasileira

Desde a primeira constituição do país promulgada dois anos após a independência nacional, em 1824, quando cem deputados foram eleitos para a constituinte (dissolvida por D. Pedro I por julgar que elaboravam uma constituição ousada demais para suas pretensões como soberano), e, que acabou por dar amplos poderes ao imperador (em especial em seu artigo 98 que lhe definia como “poder moderador”)⁷³; passando pela primeira constituição republicana de 1891 (que

70 Autor para quem Rousseau foi o Maquiavel do século XVIII (POCOCK, *The Machiavellian Moment*, Oxford: Oxford University Press, 2003, p.504).

71 Que enfatizam a importância das instituições sociais no desenvolvimento do significado individual e da identidade.

72 O que se deve a uma leitura equivocada de Pettit que confunde vontade geral com vontade da maioria (Cf. RENATO MOSCATELI, *Rousseau frente ao legado de Montesquieu: história e teoria política no século da luzes*, 2010, pp. 156-57).

73 E que, no entanto, pode ser digna de algumas considerações elogiosas: “A primeira Constituição brasileira, outorgada pelo imperador no dia 25 de março de 1824, era uma das mais avançadas da época na proteção dos direitos civis. ‘Embora tivesse imperfeições, era a melhor entre as de todos os países do hemisfério ocidental, com exceção dos Estados Unidos’, afirmou o historiador Neill Macaulay. Foi a mais duradoura constituição brasileira. Bem-sucedida ao organizar o estado e discriminar as fronteiras entre os diferentes poderes, sucumbiu apenas

veio legitimar a proclamação da república de 1889 e era claramente inspirada na constituição norte americana), além de todas as variações democráticas e autoritárias que ela encarnou no século XX, até a chamada “constituição cidadã” de 1988 (que serviu para legitimar o reestabelecimento do estado democrático de direito, após vinte anos do regime ditatorial militar); todas serviram como forma de legitimar as mudanças de regime e garantir certa estabilidade jurídica ao regime doravante vigente (LOPES, 2010).

Nossa última constituição é a que mais apresenta os princípios republicanos de inspiração rousseauiana: “Todo poder emana do povo”, lemos já no primeiro artigo, que articula “soberania” e “cidadania” próximo do que fizera o autor no século XVIII⁷⁴. Não se proporá aqui uma investigação exaustiva da presença do ideário republicano de Rousseau na constituição de 1988, comparando o texto da constituição e o texto das obras de Rousseau (COELHO; FARIAS, 2010), que provavelmente, mostraria, passada a impressão do artigo inicial, muitas diferenças além das semelhanças; para nosso intuito basta-nos que, para além da letra da constituição, o fato é que há um ideal de república democrática que norteia as chamadas repúblicas democráticas ocidentais como a brasileira, da qual certo compromisso cidadão com os valores da liberdade e da igualdade – que garantem a realização do bem comum – são uma condição fundamental para se reivindicar a legitimidade do poder por meio da soberania popular.

Em 1889, quando da Proclamação da República – como mostra o resgate do desapontamento do republicano Aristides Lobo, feito pelo historiador José Murilo de Carvalho – o povo assistiu “bestializado” um processo de mudança de regime que de modo algum representou uma ascensão da soberania popular: “o povo, que pelo ideário republicano deveria ter sido protagonista dos acontecimentos, assistira a tudo bestializado, sem compreender o que se passava, julgando ver talvez uma parada militar” (*apud* CARVALHO, 1987, p.9). Ainda que se possa questionar essa apatia popular com o processo político (conforme reconhecido pelo próprio historiador), naquele momento histórico (que pode ser considerado nosso primeiro golpe militar) – e (acrescentemos) em momentos subsequentes quando houve mudança de regime como a revolução de 1930, que inaugurou o período getulista e a sequência de tentativas de golpes contra este, bem como o golpe militar de 1964 – foi na Constituinte, no final dos anos oitenta do século passado, quando tivemos uma expressão mais viva de uma ascensão da ideia de uma soberania popular.

No entanto, mesmo com as mobilizações geradas pelo movimento das *Diretas Já!* e a promulgação de uma constituição que ficou conhecida como *Constituição cidadã*, o difícil rearranjo das forças políticas

em 1891, substituída pela primeira constituição republicana” (GOMES, Laurentino, 1822, São Paulo: Ed. Planeta, 2010).

74 Cf. BRASIL, Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, [s.l.: s.n.], 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

que dominavam – e ainda dominam – o país, acompanhada de uma antiga tradição brasileira de conciliação – que acaba por não resolver suas contradições – constituiu uma república um tanto distante daquela proposta pela obra rousseauiana.

Um republicanismo liberal?

No Brasil do século XIX foram as pessoas identificadas com a doutrina liberal as principais defensoras de uma instituição republicana, e mais, era causa que contava com o apoio de muitos escravocratas, monarquistas frustrados com a abolição promovida – ou ao menos não impedida – pelo Império.

A defesa da república no final do XIX, apesar de ter forte influência francesa, visava muito mais a construção de uma república aos moldes da norte americana, e o que mobilizava a causa era mais as ideias do francês Auguste Comte que as do genebrino Jean-Jacques Rousseau. Especialmente os militares, responsáveis pelo golpe que proclamou a república se identificavam com a ideia de Comte de uma “ditadura republicana”⁷⁵.

Naquela época:

As maiores divergências relacionavam-se à fórmula de república a ser implantada no Brasil e ao caminho para chegar a ela. Os cafeicultores do oeste paulista e parte dos jornalistas, professores, advogados e intelectuais do Rio de Janeiro autores do Manifesto Republicano de 1870 sonhavam com uma democracia liberal e federalista, semelhante à dos Estados Unidos, com sufrágio universal e liberdade de expressão, que resguardasse, porém, os direitos de propriedade e o livre-comércio. Na ala mais radical dos civis, representada por Silva Jardim e Lopes Trovão, estavam os chamados jacobinos, admiradores da Revolução Francesa e defensores da instalação da República mediante insurreição popular nas ruas e até a execução da família imperial. Um terceiro grupo era formado pelos positivistas, seguidores da doutrina do filósofo francês Auguste Comte e que pregavam a instalação de uma ditadura republicana. Eram comandados no Rio de Janeiro por Miguel Lemos e Raimundo Teixeira Mendes, e no Rio Grande do Sul pelo advogado Júlio de Castilhos. Essa corrente tinha grande influência no meio militar, onde se destacava o professor e tenente-coronel Benjamin Constant, líder da chamada “mocidade militar” (GOMES, 2013, pp. 116-17).

75 “A tarefa de reformar a sociedade, segundo a proposta de Comte, deveria ser levada a cabo por uma elite científica e intelectual situada na vanguarda dos três estágios evolutivos. Orientado pela ciência, consciente de seu elevado papel na sociedade positiva, esse grupo seria capaz de estabelecer e executar planos rumo a um futuro de paz e prosperidade gerais. A enorme massa da população, pobre, analfabeta e ignorante, teria de ser conduzida e controlada pela elite republicana, por ainda não estar pronta para participar ativamente do processo de transformação. A República, portanto, deveria ser implantada de cima para baixo, de maneira a prevenir insurreições e desordens populares que pudessem ameaçar a boa marcha dos acontecimentos” (GOMES, Laurentino, 1889, São Paulo: Ed. Globo, 2013, p.122).

A ditadura republicana foi a que prevaleceu e, a exemplo do que fariam na década de sessenta do século seguinte, o exército brasileiro assumiu o poder por meio de uma ditadura, com a promessa de que o poder retornaria aos civis. O que ocorreu, depois do auto golpe conhecido como Golpe de Três de Novembro, e que não impediu que Deodoro da Fonseca fosse forçado a renunciar após a Revolta da Armada, no mesmo mês, e sua ameaça de bombardear o Rio de Janeiro caso não renunciasse.

A eleição de Prudente de Moraes, primeiro presidente civil do país, não representou, no entanto, a efetiva execução de um ideal republicano pautado na soberania popular:

O antigo sistema de toma lá dá cá, inaugurado por dom João na chegada da corte ao Brasil mediante a troca de privilégios nos negócios públicos por apoio ao governo, manteve-se inabalável. Na prática, a República brasileira, para se viabilizar, teve de vestir a máscara da Monarquia. “A República”, observou Raymundo Faoro, “depois de dez anos de tropeços, descartou-se, como o Império [...], do mais sedicioso e anárquico de seus componentes: o povo.” (GOMES, 2013, p. 256).

No século XX do mesmo modo, após “golpes e rupturas entremeados por breves e instáveis períodos de democracia”, não se vislumbrou a execução desse ideal até os anos oitenta quando: “A Campanha das Diretas, que pôs fim a duas décadas de regime militar, abriu o caminho para que a República pudesse, finalmente, incorporar o povo na construção de seu futuro” (GOMES, 2013, p.256).

No entanto, hoje, mais de três décadas após esse acontecimento, essa parece, em muitos aspectos, mais uma promessa não cumprida de um futuro que insiste em não se realizar.

Mais que isso, se tomarmos, como propomos, a descrição da república feita por Jean-Jacques Rousseau e o fenômeno social da baixa adesão do distanciamento social durante o período de pandemia que vivemos, teremos muito mais a impressão de que estamos em uma república em ruínas que em uma república que rumo à estabilidade e efetivação de seus ideais.

A república de Rousseau: da fundação e da ruína

Antes de Rousseau, Montesquieu já havia, no livro III d’*O espírito das leis*, asseverado que o princípio dos Estados populares (ou seja, das repúblicas democráticas) é a virtude: a qual no “1º aviso” da obra é definida como uma virtude política, um amor à pátria, ou seja, um amor à igualdade (MONTESQUIEU, 1996, pp.3-4 e 32). Rousseau absorve muito das concepções do barão francês, no entanto, a definição do genebrino, que procura descrever os princípios do direito político para além do pretendido por Montesquieu (ou seja, para além das Leis

como são), fez dessa virtude parte de seu ideário deontológico (ou seja, de como as Leis devem ser)⁷⁶.

Para Rousseau seu predecessor francês foi hábil ao identificar a virtude política presente nas repúblicas como de um tipo específico de virtude que ama a igualdade, e que não se confunde com as qualidades morais necessárias ao homem de bem ou ao bom cristão, no entanto, Montesquieu teria negligenciado o fato desta virtude política ser um princípio basilar, não apenas nas repúblicas democráticas, mas em todos os Estados bem constituídos. A reforma de Rousseau na tipologia dos governos utilizada por Montesquieu se sustenta na afirmativa rousseauiana de que um Estado bem constituído é todo aquele em que o povo é soberano (assim qualquer forma de governo pode se adequar ao ideal republicano: podendo se constituir como uma república democrática, aristocrática e mesmo monárquica) o que para o Barão francês se restringiria aos Estados democráticos (ROUSSEAU, 1999b, p.151).

A partir de Rousseau toda soberania legítima é popular; só por ela se garante o exercício do poder político para que vise o bem comum, portanto, todo estado legítimo é republicano.

Não é sem razão que uma das principais inspirações intelectuais da Revolução Francesa⁷⁷ (bem como para os revolucionários norte americanos antes deles⁷⁸) tenha sido a obra de Rousseau e que se tenha visto sua virtude republicana reivindicada pelos revolucionários.

No pouco conhecido discurso *Sobre a virtude dos heróis* (1768) Rousseau, se valendo da origem etimológica – *virtus* significa *força* em latim – afirma que a virtude do herói é a força e vigor da alma (que se conjuga ao seu amor a glória), enquanto a virtude mais necessária ao

76 Mesmo que seja preciso concordar que essa oposição entre os dois autores “ainda que possa chamar a atenção para as diferenças inegáveis entre o pensamento dos dois filósofos, desestimula a busca pelos pontos comuns que há entre eles, cujo reconhecimento só tem a contribuir para o entendimento de suas ideias” (MOSCATELLI, Renato, Rousseau frente ao legado de Montesquieu: história e teoria política no século da luzes, Porto Alegre: Edipucrs, 2010, p.321); para nosso intuito aqui é importante marcar essa diferença, pois, segundo Renato Janine Ribeiro: “Os filósofos do contrato anteriores a Montesquieu ou seus contemporâneos haviam afirmado que não há Estado, governo ou sociedade sem um contrato pelo qual em algum momento, os homens teriam avalizado o poder que sobre eles seria exercido: mas esta era uma tese jurídica, teórica filosófica, cujo objetivo era quer o de limitar o governo (como em Locke), quer o de conferir legitimidade a seus atos, mesmo os que hoje chamaríamos de autoritários (como em Hobbes). Montesquieu, porém, não é um contratualista; por isso, aliás, Rousseau critica, numa passagem célebre, em que lamenta ter nosso pensador cuidado das leis como são e não como deveriam ser, renunciando assim a fundar o direito e limitando-se a endossar as potestades que encontramos neste mundo (RIBEIRO, Renato Janine, Apresentação à MONTESQUIEU, CHARLES DE SECODAT, Baron de, O espírito das leis, São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. XXXIII).

77 *Du Contrat Social* sendo considerado na França o “Evangelho da Revolução de 1789” (DERATHÉ, Robert, Rousseau e a ciência política de seu tempo, São Paulo: Discurso Editorial, 2009, p.30).

78 Ainda que seja “comum que se ressaltem as divergências entre Rousseau e os federalistas norte-americanos, em especial as avaliações contrastantes do potencial democrático de unidades políticas pequenas e homogêneas”, é preciso convir que há um “terreno comum entre o primeiro e os últimos que costuma ser subestimado: as ideias de soberania imanente, república e federalismo” (SINGER, André, Rousseau e o federalista: pontos de aproximação, Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 51, p. 41–50, 2000).

cidadão é a justiça (ROUSSEAU, 2015). No *Do Contrato Social* (1762) percebemos que não é da virtude individual de heróis que depende a vida saudável de uma república, mas da virtude dos cidadãos (ROUSSEAU, 1999b, pp.115-17). No oitavo dos *Fragmentos políticos* (escritos encontrados no espólio de Rousseau publicados postumamente) fica claro que, em um Estado, a regra do justo e do injusto advém da vontade geral: ser justo, portanto, virtuoso, significa ter força e vigor na alma suficiente para não deixar nossas vontades particulares se sobreponem à vontade geral (ROUSSEAU, 2018).

Essas duas vontades presentes na sociedade não são necessariamente opostas, é desejável que nossas vontades particulares coincidam com a vontade geral, no entanto, o contrário também pode acontecer. Para Rousseau a vontade geral é aquela que visa o bem comum da sociedade, porém, isso não significa que as decisões da vontade geral beneficiam sempre a totalidade de seus membros. O bem comum pode estar na restrição de liberdades individuais, ou seja, podem ser contrárias a interesses particulares de um ou mais membros da sociedade⁷⁹. Os limites entre aquilo que interessa ao bem comum e o que deve ser exclusivo ao âmbito particular, da mesma forma, é objeto de decisão coletiva, portanto, determinado pela vontade geral que se expressa pelas leis. E o critério que norteia essa decisão está no fato de que interessa ao geral apenas aquilo que afeta o bem comum⁸⁰.

É natural, portanto, que algumas vezes a decisão da assembleia contradiga nosso interesse particular e, ainda assim, do ponto de vista moral, é papel de um cidadão justo aderir a lei aí instituída; uma vez que é graças ao Estado de leis que se institui a igualdade e liberdade civil⁸¹.

79 Para pensarmos de modo mais prático, lembremos da legislação que regulamenta o tabagismo em nossa república. Desde 1996 uma série de leis aprovadas no congresso nacional, portanto pelos representantes do povo brasileiro, vem restringindo o fumo em lugares públicos/fechados, bem como restringindo as propagandas de cigarros. Essas medidas tem diminuído o número de fumantes no país, bem como os efeitos na saúde dos chamados “fumantes passivos”, pessoas que não são efetivamente fumantes, mas nas quais a frequente exposição à fumaça de cigarros provoca doenças. Podemos dizer que essas medidas legais acabaram por restringir liberdades individuais de tabagistas que tiveram seus hábitos particulares afetados, porém, como a saúde pública se mostrava afetada por esses hábitos, se mostrou razoável a intervenção do Estado no interesse particular de tabagistas (bem como da indústria do tabaco) por tratar de tema que afeta o bem comum: a saúde pública. De outro lado a antiga legislação portuguesa que vigorou em terras brasileiras criminalizava a sodomia, crime retirado do Código Penal do Império do Brasil (assinada por Dom Pedro I em 1830) por tratar de âmbito do interesse particular que não afeta necessariamente o interesse comum.

80 Lemos no capítulo IV, do Livro Segundo, Dos limites do poder soberano: “Relativamente a quanto, pelo pacto social, cada um aliena de seu poder, de seus bens e da própria liberdade, convém-se em que representa tão-só aquela parte de tudo isso cujo uso interessa à comunidade. É preciso convir, também, em que só o soberano pode julgar dessa importância” (ROUSSEAU, *Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político*. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1999, pp.95-96).

81 Entre os exemplos que Rousseau nos dá a esse respeito no capítulo V do Livro Segundo, Do direito de vida e de morte, um é do condenado: é preciso, nesse caso, que o indivíduo se sujeite a sentença uma vez que é graças a observância ao conjunto das leis que a vida e a liberdade de todos os membros (inclusive daquele agora condenado) é garantida; outro é do soldado que entrega sua vida em nome da pátria na guerra, é preciso que o indivíduo se sacrifique,

Porém, o próprio Rousseau admite que essa virtude cívica necessária para a manutenção da vida republicana não é natural, ou seja, não nascemos com esse pendor coletivista. Por mais racional que seja essa ideia de, em sociedade, nos guiarmos sempre pelo bem comum, nossos instintos individuais tendem para que coloquemos nossos interesses particulares antes de qualquer outro.

No entanto, o hipotético estado de natureza, descrito por Rousseau em seu *Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens* (1755) – em que o instinto individual (amor de si e piedade natural) nos bastava – se é que esse estado um dia existiu – não pode mais ser reconquistado dado o atual estado social da humanidade (ROUSSEAU, 1999a, pp. 3-163).

Em *Do Contrato Social* o autor apresenta uma solução para o problema que se estabelece entre natureza e sociedade, ou, em outros termos, natureza e cultura. Sua solução diz que é preciso que haja aquilo que o autor genebrino chamou de desnaturalização do homem: um permanente cultivo do bem comum reconhecido por todos como bem supremo da sociedade.

Esse talvez seja um dos maiores desafios para a instituição de uma república conforme idealizada⁸² por Rousseau:

A obra da legislação torna-se difícil menos pelo que é preciso estabelecer do que pelo que é preciso destruir, e o sucesso mostra-se tão raro dada a impossibilidade de encontrar a simplicidade da natureza associada às necessidades da sociedade. É verdade que todas essas condições dificilmente se encontram reunidas. Eis por que também vemos poucos Estados bem constituídos (ROUSSEAU, 1999, p.125).

Para se constituir um Estado regido por leis que realmente representem a vontade geral, ou seja, que visem o bem comum, é necessário uma configuração tal que só em momentos muito específicos da História ela seria possível. Todavia, o ideário republicano presente na obra de Rousseau (com seu combate ao poder arbitrário e a busca da legitimação do poder político pelo império da lei), como vimos, serviu como uma das importantes inspirações para a fundação das repúblicas modernas.

Essa solução republicana para a passagem da natureza para a sociedade apresentada em *Do Contrato Social*, entendida como artifício humano que cria um corpo político, vem acompanhada de uma parte um tanto vilipendiada da obra: os livros três e quatro, que tratam do funcionamento e da manutenção da vida desse corpo político.

nesse caso, pela liberdade da nação (Ibid. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1999, pp.101-103).

82 Ainda que eu tenha reafirmado o caráter idealizado da república rousseauista, *Do Contrato Social* recorre a Estados históricos que comprovariam a exequibilidade de tal república e a aplicação de seus princípios: as antigas Esparta e Roma, e sua cidade natal (a moderna república calvinista de Genebra). Porém, também é verdade que o pensador tenha concepções um tanto idealizadas dessas mesmas repúblicas.

Para Rousseau todo corpo político artificialmente constituído – assim como o corpo natural – nasce, cresce e morre. Isso nos impede de esperar qualquer organização política eterna: se a degeneração do corpo é algo natural o que podemos é tomar medidas preventivas quanto à saúde desse corpo tornando-o tão longevo quanto possível.

Uma primeira leitura do *Contrato Social* nos permite ver que a natural degeneração se deve ao constante assédio exercido pelas vontades particulares (entendidas aqui como interesses de grupos ou indivíduos, facções minoritárias ou majoritárias, que não correspondem à vontade geral) sobre aquilo que chamaremos de interesse comum: o objeto da vontade geral.

A analogia entre a saúde do corpo político e do corpo humano é a imagem que Rousseau utiliza para expressar essa degeneração. Segundo nosso autor, um corpo político legitimamente constituído (ou seja, uma república) tem como base de sua fundação a liberdade – como bem inalienável dos membros desse corpo: é isso que torna esse corpo saudável, essa é sua energia vital. A ação livre produzida por tal corpo, por sua vez, obedece analogamente às mesmas causas dos atos livres de um indivíduo, qual seja:

- a necessidade de uma causa moral – que corresponde a vontade de executar determinado ato;
- e de uma causa física – que corresponde ao poder de realizar o ato desejado⁸³.

O poder legislativo corresponde, nesse sentido, à causa moral de uma ação livre produzida pelo corpo político, enquanto o poder executivo sua causa física. O poder legislativo pertence ao povo enquanto soberano, “cujos atos todos só podem ser leis” (ROUSSEAU, 1999b, p. 136). O poder executivo, de outro modo, não produz a lei. Por constituir um poder de atos particulares o executivo não produz atos que correspondam à universalidade que se pressupõe com a lei. Obedece, no entanto, as diretrizes estabelecidas pela vontade geral que se expressa por meio da lei. E, só quando os atos do poder executivo estão de acordo com tais diretrizes, podemos dizer que se trata de um “exercício legítimo do poder executivo” (ROUSSEAU, 1999b, p. 137).

Assim, o homem ou o grupo de homens encarregados da administração e exercício do poder executivo são aquilo que Rousseau define como Governo, Príncipe ou Magistrado. Não se tratam, como se pode observar, dos detentores do poder soberano, mas de “simples funcionários do soberano, [que] exercem em seu nome o poder de que ele os fez depositários, e que pode limitar, modificar e retomar quando lhe aprouver” (ROUSSEAU, 1999b, p. 137).

83 Quanto a estas duas causas Rousseau nos oferece a seguinte analogia: “Queira um parálítico correr e não o queira um homem ágil, ambos ficarão no mesmo lugar” (ROUSSEAU, CS, 3, I, 1999, p. 135)[CE.C., p.395].

É especificamente no CS, 3, X, que Rousseau nos mostra que essa degeneração do governo, que se liga a tendência das vontades particulares buscarem se sobressair no corpo político, que o faz perecer, e que essa degeneração se dá por duas vias: (a) a contração do governo e (b) a dissolução do Estado.

- a) O governo se contrai, nos mostra Rousseau, quando passa de grande para o pequeno número e portanto ele muda de forma (passando de uma democracia direta, para uma aristocracia, até chegar à uma monarquia tirânica).
- b) O estado se dissolve quando o governo usurpa o poder soberano agindo não mais segundo as leis expressas pela vontade geral, mas conforme a vontade dos membros do governo. Nesse caso o contrato social é anulado e os cidadãos que não fazem parte do governo “repostos de direito em sua liberdade natural” (ROUSSEAU, 1999b, p. 174).

Há, portanto, duas linhas de degenerescência governamental: (a) uma que se aproxima muito do tradicional ciclo das formas de governo⁸⁴; (b) outra que passa pela legitimidade dos atos governamentais, o que pode até fundamentar uma reivindicação de, digamos, um direito de resistência.

Porém, para além da degeneração do governo (que leva à contração do governo ou à dissolução do contrato), a qual corresponde a nossa sempre atual corrupção da classe política, queremos chamar a atenção para o primeiro capítulo do quarto livro do *Contrato Social*, onde vemos que há uma degeneração da própria vontade geral, que, devido ao assédio anteriormente referido, acaba por torná-la a expressão arbitrária de uma vontade particular.

A imagem da república em ruínas nos permite ver como um Estado ilusório é capaz de se manter com suas fraudes e decretos iníquos graças ao rompimento do liame social, quando todos opinam a partir de seus interesses particulares. Uma vez que a vontade geral dos cidadãos não pode mais ser identificada em meio às vontades particulares cada vez mais distintas.

Na república idealizada no *Contrato Social* o liame social que legitima o contrato está ativo enquanto uma vontade do corpo político é atualizada por artifícios como as assembleias regulares; e a opinião pública gerada a partir de seus princípios impedem a perpetuação de um governo ilegítimo (contrário à vontade geral). No entanto, mesmo nessa república ideal⁸⁵ – dado se tratar de artifício humano – Rousseau

84 O teórico italiano Norberto Bobbio, ao reconstruir essa tradição, ignora o papel de Rousseau na história da teoria das formas de governo, que se inicia bem antes de Políbio e sua teoria da anaclose, e a qual o genebrino deu pelo menos duas contribuições: o valor positivo, porém com reservas, dado à democracia e a admissão, ao menos no âmbito teórico, de uma monarquia republicana (A teoria das formas de governo, Brasília: Ed. UNB, 1997).

85 É preciso lembrar que esse aspecto ideal da república rousseuniana, como já dito, é atenuado por exemplos históricos que permitem o autor sustentá-la como um ideal realizável (nesse sentido Roma e Esparta serão seus exemplos privilegiados).

reconhece que o incessante (e, digamos, natural) assédio de vontades particulares faz com que a vontade geral degenera em uma ilusão que evidencia a ruína das repúblicas.

Vemos assim como essa relação entre vontade particular e vontade geral torna-se fundamental para entender o processo de ruína da república: para além da degeneração e usurpação do poder soberano pelo governo, em Rousseau, mostra-se central o processo de degeneração da própria vontade geral, quando boa parte dos cidadãos já não são capazes de ostentar a virtude republicana, ou seja, de colocar a vontade geral acima da vontade particular.

Querer o bem comum e querer o bem de consumo

Se, já na metade do século XVIII e no XIX o republicanismo proposto por Rousseau reivindicava uma cidadania que pareceu deveras exigente ao indivíduo moderno, após a revolução industrial e todas as revoluções tecnológicas dos séculos XX e XXI, essa reivindicação pareceu cada vez mais distante da realidade na medida em que a vida privada e a vontade particular cada vez mais se torna o centro das atenções dos cidadãos das repúblicas contemporâneas como a brasileira.

Constantemente afetados pelos meios de comunicação e pela publicidade que invadem o imaginário coletivo, nossa tendência nessa sociedade capitalista pós-industrial é de valorização dos feitos individuais e da ideologia empreendedora, uma cidadania que é reconhecida pelo poder de consumo, não pelo poder de participação política (aliás, o poder de participação política se converteu em poder de consumo e, portanto, econômico); nesses tempos cada vez mais determinados pelas cifras, lemas como o que mobilizou a Revolução Francesa (Liberdade, Igualdade e Fraternidade) parecem *démodé* ou sofrem uma dura resignificação que se afasta cada vez mais da ideia de um bem comum como princípio⁸⁶.

Nada parece mais antagônico a essa realidade que se experimenta que a valorização da coletividade, da sociedade como unidade e do sacrifício individual em prol do bem geral. Na nossa atualidade republicana, curiosamente, esse tipo de discurso parece caber apenas a religiosos e gurus holísticos, não a pessoas preocupadas com o destino político das nações.

O fato dos indicativos econômicos serem correlacionados com os indicativos de reeleição dos presidentes nas repúblicas contemporâneas deve-se ao fato de que os eleitores preocupam-se primeiramente com poder de consumo antes de qualquer liberdade republicana, em especial em um país como o nosso em que poder comer diariamente parece um privilégio.

86 A igualdade é agora uma meta, não um princípio. Lembrando a definição de Montesquieu para a virtude republicana como "amor à igualdade", digamos que vivemos em uma república onde esse amor é aquele vulgarmente definido como "amor platônico": em que o amante nunca desfruta realmente do objeto desse amor.

Não se pode negar que uma diminuição na nossa gritante desigualdade social passa por um planejamento e políticas econômicas capazes de gerar riqueza para ser distribuída, no entanto, todo o discurso “economês” propagado por grande parcela da classe política tem servido para asseverar a desigualdade e alijar os direitos da população: aos cortes dos direitos dos trabalhadores (chamados de desoneração das folhas de pagamento) seguidos de promessas de aumento do emprego vemos, repetidamente, um aumento no número de desempregados. Durante a pandemia a falsa dicotomia colocada entre salvar a economia e salvar vidas escancarou essa lógica nefasta que orienta o julgamento das elites nacionais e de seus seguidores.

A pandemia e a demanda pela solidariedade

Contra essa lógica de uma sociedade altamente individualizada e consumista, a pandemia de COVID-19 apresenta uma condição em que só a desaceleração da economia e um comprometimento geral com o distanciamento social tornam possível conter o avanço da doença e das mortes.

Contra a indiferença daqueles que não tomam os cuidados necessários ou não demonstram empatia pelos mais afetados pela pandemia, apela-se a um sentimento de solidariedade.

Essa demanda reivindica (como fizera a *fraternidade* para os revolucionários franceses) aquele dever moral tão necessário à vida republicana que em Rousseau víamos definido como virtude.

Como fomentar essa virtude em um contexto descrito há pouco como do império do bem de consumo sobre o bem comum?

A dificuldade encontra-se, sobretudo, na complexa lógica republicana que depende de um povo imbuído de uma virtude republicana para a efetivação de tal ideal e que, ao mesmo tempo, propõe um contínuo fomento de tal virtude que geraria um ciclo virtuoso capaz de manter o liame social que fundamenta o bem comum. Nossa república parece, ao contrário, reproduzir um ciclo vicioso em que instituições corrompidas geram cidadãos corrompidos que retroalimentam esse ciclo.

A dificuldade deve-se, como escreveu Rousseau, “menos pelo que é preciso estabelecer do que pelo que é preciso destruir” (ROUSSEAU, 1999), e o raro sucesso que essa empreitada alcança talvez se deva como lemos a “impossibilidade de encontrar a simplicidade da natureza associada às necessidades da sociedade” (idem).

As contradições entre o ideal republicano, uma herança escravocrata/autoritária e o capitalismo pós-moderno

Nossa república não conheceu desde sua proclamação em 1889 até a constituinte de 1988 um momento fundacional no qual a maioria dos cidadãos estivesse imbuída de tal virtude cívica orientada para

um bem comum. Pelo contrário, toda nossa história é marcada, desde o período colonial, pelo signo da desigualdade, da dominação, da estratificação social e de interesses corporativos que minaram o liame social e fizeram da unidade nacional uma ilusão a serviço de uma elite econômica que parece não se incomodar em manter o país como um dos mais desiguais do mundo (WSR, 2020)⁸⁷.

Como vimos, o processo republicano brasileiro não foi capaz de apagar as mazelas dos séculos de escravidão e do ímpeto autoritário de uma elite militar e econômica, pelo contrário, acabou por legitimá-los e mantê-los até hoje.

Ainda que seja necessário reconhecer uma série de avanços durante o período republicano (como o direito universal à educação e à saúde), a posição de autores como Michel Maffesoli afirma que a “saturação do indivíduo autônomo, ativo, dono de si e do mundo que foi o pivô essencial do paradigma moderno” seria um sinal da pós-modernidade (2010, p. 93); para nós, brasileiros da nova república (diferente do autor europeu do pós-guerra) esse indivíduo do paradigma moderno não é algo superado, antes uma promessa que ainda não se cumpriu.

Nada será como antes?

Com o histórico racista e autoritário (que marca muitas de nossas chagas sociais) e o eminente colapso ambiental para o qual o capitalismo avançado nos conduz, esse descompasso entre o ideal republicano e a realidade brasileira forma uma tríade problemática que se retroalimenta.

Nesse momento de pandemia por mais que essas mazelas sociais estejam sendo mais expostas, a falta da virtude republicana nos encaminha para uma continuidade da “ilusão” onde a vontade particular se pavoneia sob o título de bem comum e a república segue seu processo de ruína.

Por mais que se possa explicar a baixa adesão dos brasileiros ao distanciamento social a partir de uma análise psicológica, propusemos aqui avaliar o fenômeno como mais um sintoma de nossa moléstia política e moral de origem.

A partir de nosso diagnóstico o prognóstico é claro: ou nossa nação se converte em uma pátria⁸⁸, ou estaremos fadados aos governos, cada vez mais autoritários, que seguirão com seu ilusório republicanism o qual, em verdade, privilegia os interesses particulares dos que dão sustentação para seus projetos de poder.

87 Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/dspd/world-social-report/2020-2.html>>.

88 “Os romanos usavam dois termos distintos: patria e natio; patria indica a ‘res publica’, ou seja, a constituição política, as leis e o modo de viver que delas deriva (e, portanto, é também uma cultura); natio indica o lugar nativo e aquilo que está ligado ao lugar, como a etnia e a língua” (BOBBIO, Norberto; VIROLI, Maurizio, Diálogo em torno da república, Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2002, pp. 23-24).

Ainda que seja necessário admitir que a obra de um pensador como Rousseau que viveu há mais de dois séculos deva ser relativizada, dado o processo histórico subsequente e as mudanças ocorridas no mundo e na percepção que temos desse mundo; seus princípios de soberania popular, liberdade, igualdade e virtude se mostram (seja qual for a matiz republicana adotada) inevitáveis para a efetivação de uma república que de fato vise o bem comum.

Uma república composta por cidadãos verdadeiramente republicanos não deveria depender de decretos para que houvesse adesão ao isolamento social (o qual visa o bem comum); como vemos, tal virtude não está dada.

REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. **Rousseau e Outros Cinco Inimigos da Liberdade**. Lisboa: Gradiva, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Brasília: Ed. UNB, 1997.

BOBBIO, Norberto; VIROLI, Maurizio. **Diálogo em torno da república**. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 2002.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

CALLIARI, Marcos. 85% dos brasileiros acreditam que situação de pandemia se normalizará até junho. 2020. Disponível em: <<https://www.ipsos.com/pt-br/85-dos-brasileiros-acreditam-que-situacao-de-pandemia-se-normalizara-ate-junho>>.

CARVALHO, José Murilo. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COELHO, Heloíse Montagner; FARIAS, Thieser da Silva. As influências do pensamento político de Rousseau na Constituição Federal de 1988. **Anais do 2o Encontro Internacional História & Parcerias**, 2019. Disponível em: <https://www.historiaeparcerias.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570407021_ARQUIVO_2808d-852cf102dc05612c8443fc4c241.pdf>.

CONSTANT, Benjamim. **Principes de politique**. Arcueil: Numilog, 2000.

DERATHÉ, Robert. **Rousseau e a ciência política de seu tempo**. São Paulo: Discurso Editorial, 2009.

FREITAS, Carolina. Maioria no Brasil não acredita que isolamento vá conter vírus, diz pesquisa. **Valor Econômico**, v. 27/03, 2020. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/03/27/maioria-no-brasil-nao-acredita-que-isolamento-va-conter-virus-diz-pesquisa.ghtml>>.

GOMES, Laurentino. **1822**. São Paulo: Ed. Planeta, 2010.

GOMES, Laurentino. **1889**. São Paulo: Ed. Globo, 2013.

LOPES, Júlio Aurélio Vianna. A Carta de 1988 e a tradição constitucional brasileira. **Fundação Casa de Rui Barbosa**, 2010. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11997/830>>.

MAFFESOLI, Michel. **Saturação**. São Paulo: Ed. Iluminuras, 2010.

MONTESQUIEU Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MOREIRA, Natalia de Paula Maria; OLIVEIRA, Letícia Claro de F.; CANTARELLI, Luiz Guilherme Roth; *et al.* COVID-19: Políticas públicas e as respostas da sociedade. **Rede de Pesquisa Solidária, Boletim no 4 de 30 de Abril**, 2020. Disponível em: <http://oic.nap.usp.br/wp-content/uploads/2020/05/Boletim-nº4_PPS_4_30abril.pdf>.

MOSCATELI, Renato. **Rousseau frente ao legado de Montesquieu: história e teoria política no século da luzes**. Porto Alegre: Edipucrs, 2010.

PETTIT, Philip. **Republicanism**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

PHELIPE, André; SOUZA, Renato. Mesmo sob o risco de infecção, 11 milhões de brasileiros ainda trabalham. **Correio Braziliense 30/03/2020**, Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/03/30/internas_economia,841138/mesmo-sob-o-risco-de-infeccao-11-milhoes-de-brasileiros-ainda-trabalh.shtml>.

POCOCK, John G. A. **The Machiavellian Moment**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

ROUSSEAU, Jean-jacques. Fragmentos Políticos: Do Estado de Natureza e Do Pacto Social. **PROMETEUS**, v. 26, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a questão: Qual é a virtude mais necessária ao herói e quais foram os heróis que não possuíam essa virtude? **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 27, p. 183-198, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.1517-0128.v2i27p183-198>>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político**. Coleção Os. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1999.

SINGER, André. Rousseau e o federalista: pontos de aproximação. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 51, p. 41-50, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452000000300004&lng=pt&tlng=pt>.

SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

Recebido: em agosto de 2020

Aprovado: em outubro de 2020